

SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 089/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.239/0001-04, por sua Secretária, Maiany Lopes Jadão, CPF nº 027.181.733-00 e RG nº 0322635620061, SSP/MA, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, situada na Rua Piauí, 217 – CENTRO – IMPERATRIZ – CEP 65.901-600, inscrita no CNPJ sob o nº 19.917.154/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Matheus de Castro Feitosa, portador da Cédula de Identidade CPF nº 046.321.483-85, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 008/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolverei celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos de uso comum e material de uso hospitalar, médico hospitalar, odontológico, laboratório e outros, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Campestre do Maranhão-MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	IMEC	30000	CPD	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
3	ACIDO ASCORBICO GOTAS	AIRELA	7500	FRC	R\$ 2,71	R\$ 20.325,00
5	ALBENDAZOL 400 MG	GREENPHARMA	9000	CPD	R\$ 0,65	R\$ 5.850,00
7	AMOXICILINA 250MG SUSP.	PRATI DONADUZZI	1250	FRS	R\$ 18,21	R\$ 22.762,50
9	AMPICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	5000	CPD	R\$ 2,89	R\$ 14.450,00
11	ANLODIPINO BESILATO 10MG	VITAMEDIC	12500	CPD	R\$ 0,19	R\$ 2.375,00
13	ATENOLOL 25MG	VITAMEDIC	30000	CPD	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
15	AZITROMICINA 500 MG	PHARLAB	5000	CPD	R\$ 2,66	R\$ 13.300,00
17	BUTILBROM.DE ESCOP + DIPIRONA 10 MG/ ML	NATULAB	600	FRC	R\$ 4,31	R\$ 2.586,00
19	CEFALEXINA 500 MG	PHARLAB	30000	CPD	R\$ 1,21	R\$ 36.300,00



SECRETARIA DE
SAÚDE

21	CETOCONAZOL 200MG	PHARLAB	5000	CPD	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
23	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE. 500MG	PHARLAB	5000	CPD	R\$ 0,54	R\$ 2.700,00
25	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	AIRELA	1000	FRC	R\$ 13,98	R\$ 13.980,00
27	DEXAMETASONA CREME 0,1 % 10G	SANVAL	1500	BSG	R\$ 3,73	R\$ 5.595,00
29	DEXCLOFERINAMINA SOL. ORAL 100 ML	AIRELA	1250	FRC	R\$ 4,75	R\$ 5.937,50
61	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 30G	HIPOLABOR	1000	TB	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
65	NIFEDIPINO 20MG CAPS	VITAMEDIC	10000	CPD	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
67	NISTATINA SUS. ORAL 100.000UI/ML 30ML	HIPOLABOR	250	FRS	R\$ 7,12	R\$ 1.780,00
69	NIMESULIDA GOTAS	VITAMEDIC	750	FRC	R\$ 3,37	R\$ 2.527,50
73	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML	AIRELA	1000	FRS	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00
77	PREDNISONA 5MG	VITAMEDIC	5000	CPD	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
79	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL	AIRELA	1250	SANCHÊ	R\$ 2,24	R\$ 2.800,00
82	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUS.ORAL40 MG+8MG/ML	VITAMEDIC	1000	FRS	R\$ 10,61	R\$ 10.610,00
85	SULFATO FERROSO. 40MG	NATULAB	30000	CPD	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
91	OMEPRAZOL 40MG	PHARLAB	7500	CPD	R\$ 0,57	R\$ 4.275,00
93	ACICLOVIR 50 MG/G CREME	CIMED	250	TB	R\$ 6,83	R\$ 1.707,50
95	ADRENALINA 1G INJ	HIPOLABOR	300	AMP	R\$ 4,51	R\$ 1.353,00
98	BICARBONATO DE SÓDIO INJ 10% 10ML	SAMTEC	50	AMP	R\$ 4,00	R\$ 200,00
99	CEFALOTINA INJ. 1G S/DIL.	BLAU	50	AMP	R\$ 14,27	R\$ 713,50
102	CLORETO DE POTASSIO 10% INJ. 10ML	SAMTEC	100	AMP	R\$ 1,24	R\$ 124,00
103	CLORETO DE SÓDIO 10% INJ. 10ML	SAMTEC	350	AMP	R\$ 1,00	R\$ 350,00
105	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	HIPOLABOR	250	AMP	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00
108	DICLOFENACO DE POTASSICO 25MG INJ.	FARMACE	5000	AMP	R\$ 2,62	R\$ 13.100,00
115	GLICOSE 25% 10ML	HALEXISTAR	9000	AMP	R\$ 1,06	R\$ 9.540,00
119	HIOSCINA SIMPLES INJETAVEL	HIPOLABOR	5000	AMP	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
124	ONDANSETRONA(NAUSEDRO N) INJ 2MG/4ML	HYPOFARMA	4500	AMP	R\$ 3,87	R\$ 17.415,00
134	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG INJ	FARMACE	50	AMP	R\$ 2,24	R\$ 112,00
137	VITAMINA K 10MG INJ	CRISTALIA	1500	AMP	R\$ 5,36	R\$ 8.040,00



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidado de dar nossa gente!

141	CLORETO DE SÓDIO 5% 250ML	EQUIPLEX	2500	BOLSAS	R\$ 12,50	R\$ 31.250,00
165	CAT GUT SIMPLES 2.0 C/AG C/24	SHALON	100	CXS	R\$ 181,84	R\$ 18.184,00
169	CATETER INTRAVENOSO 18GA C/50	TKL	10	CXS	R\$ 59,85	R\$ 598,50
186	ESCOVA CERVICAL C/100	RIOQUIMICA	10	PCT	R\$ 72,20	R\$ 722,00
194	FILME RAO X 18X24 C/100	IBF	8	CXS	R\$ 331,00	R\$ 2.648,00
195	FILME RAO X 24X30 C/100	IBF	8	CXS	R\$ 562,34	R\$ 4.498,72
196	FILME RAO X 30X40 C/100	IBF	8	CXS	R\$ 853,74	R\$ 6.829,92
197	FILME RAO X 35X35 C/100	IBF	8	CXS	R\$ 857,17	R\$ 6.857,36
198	FILME RAO X 35X43 C/100	IBF	8	CXS	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
210	GAZE TIPO QUEIJO 9F 91X91 450G	KASMED	425	RLS	R\$ 48,57	R\$ 20.642,25
213	KIT PAPANICOLAOU BASICO(ESPECULO,ESCOVA,ESPATUL A,EST OJO PORTA- LAMINA,LAMINA FOSCA).	KOLPLAST	250	UND	R\$ 7,98	R\$ 1.995,00
218	LAMINAS PONTA FOSCA C/50	LABOR IMPORT	30	CXS	R\$ 20,67	R\$ 620,10
220	LUVA CIRURGICA 7,5 ESTERIL	MEDIX	500	PAR	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
222	LUVAS DE PROCEDIMENTO G C/100	MEDIX	40	CXS	R\$ 27,36	R\$ 1.094,40
226	MICRO LANCETA C/200	TKL	40	CXS	R\$ 64,73	R\$ 2.589,20
234	OLEO DE GIRASSOL 100ML	FARMAX	200	FRS	R\$ 9,09	R\$ 1.818,00
239	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO C/144	WALTEX	4	CXS	R\$ 79,20	R\$ 316,80
240	REVELADOR MAN. P/RAIO X 13,5 LTS	IBF	10	GL	R\$ 270,36	R\$ 2.703,60
249	SERINGA DESC. 20ML C/AG C/50	SALDANHA RODRIGUES	300	CXS	R\$ 49,00	R\$ 14.700,00
265	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°08 C/10	LABOR IMPORT	50	PCT	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00
266	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°10 C/10	LABOR IMPORT	50	PCT	R\$ 25,35	R\$ 1.267,50
267	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°16 C/10	LABOR IMPORT	150	PCT	R\$ 28,30	R\$ 4.245,00
268	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°20 C/10	LABOR IMPORT	100	PCT	R\$ 34,15	R\$ 3.415,00
269	SONDA URETRAL N.10 C/10	LABOR IMPORT	150	PCT	R\$ 13,28	R\$ 1.992,00



SECRETARIA DE
SAÚDE

270	SONDA URETRAL N.12 C/10	LABOR IMPORT	150	PCT	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00
276	TUBO LATEX (GARROTE) 15M	INCOTERM	15	PCT	R\$ 15,28	R\$ 229,20
277	VICRYL 0.0 C/AG C/24UND	SHALON	15	CXS	R\$ 589,40	R\$ 8.841,00
278	VICRYL 1.0 C/AG C/24UND	SHALON	15	CXS	R\$ 593,70	R\$ 8.905,50
326	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA ESFERICA; HL 1011; EM AÇO INOXIDAVEL.	KG	56	UNID	R\$ 8,67	R\$ 485,52
327	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA ESFERICA; HL 1013; EM AÇO INOXIDAVEL	KG	56	UNID	R\$ 7,90	R\$ 442,40
328	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; EM AÇO INOXIDAVEL;ESFERICA DIAMANTADA Nº 1013; PARA ALTA ROTAÇÃO	KG	56	UNID	R\$ 8,70	R\$ 487,20
329	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA ESFERICA; HL 1014; EM AÇO INOXIDAVEL.	KG	56	UNID	R\$ 8,98	R\$ 502,88
330	BROCA PARA USO ODONT. EM AÇO INOXIDAVEL; ESFERICA Nº 1015	KG	56	UNID	R\$ 7,70	R\$ 431,20
331	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA PARA PREPARO CAVITÁRIO Nº 1031, EM AÇO INOXIDÁVEL.	KG	18	UNID	R\$ 8,10	R\$ 145,80
332	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA; PARA ALTA ROTACAO; CONICA ARREDONDADA; NUMERO 1033	KG	14	UNID	R\$ 7,64	R\$ 106,96
333	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA TRONCO CONICA NUMERO 2134; EM AÇO INOXIDAVEL	KG	15	UNID	R\$ 7,68	R\$ 115,20
334	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; DIAMANTADA; CILINDRICA; PARA PREPARO CAVITÁRIO NÚMERO 1093, EM AÇO INOXIDÁVE.	KG	50	UNID	R\$ 7,63	R\$ 381,50



370	OCULOS DE PROTECAO, POLICARBONATO LEVE, DURAVEL, RESISTENTE COMPERFEITO AJUSTE INDIVIDUAL, TRANSPARENTE, COM ELEVADO GRAU DE PROTECAO, LENTES COM QUALIDADE OPTICA, LIVRES DE DISTORCOES, RESISTENTE A ESTERELIZAÇÃO POR CALOR UMIDO OU AGENTES QUIMICOS.	SKY	5	UNID	R\$ 9,75	R\$ 48,75
378	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; A2; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS	FGM	35	UNID	R\$ 60,25	R\$ 2.108,75
422	AVENTAL DESCARTÁVEL - KIT COM 3 AVENTAL TNT MANGA LONGA 140X90CM BRANCO	MEDIX	25	UNID	R\$ 4,42	R\$ 110,50
423	ÓCULOS - Proteção: UVA E UVB; Filtro: 99,9%; Visor: color; Tamanho: único; Vedação: lateral Armação: nylon.	SKY	5	UND	R\$ 9,76	R\$ 48,80
424	FACESHIELD FACESHIELD - Máscara Protetora Facial - Face Shield Reutilizável e Ajustável; Material: viseira em PVC transparente; Dimensões: 18x19x20,5 cm (CxLxA); Área da viseira: 33x20,5 cm (CxL); Arco: polipropileno (PP); Elástico ajustável.	FARMATEX	5	UND	R\$ 17,70	R\$ 88,50



SECRETARIA DE
SAÚDE

425	PROPÉ - Sapatilhas protetoras Pro-Pé descartáveis confeccionadas em TNT por processo automatizado. Oferece segurança em locais que necessitam cuidados contra contaminação cruzada e sujidade proveniente dos calçados. Fixação: Elástico de alta qualidade soldado em toda a volta, oferecendo resistência e conforto.	MEDIX	25	PAR	R\$ 28,94	R\$ 723,50
426	SACO PARA CADÁVER - Invólucro Para Cadáver Saco Tamanho M, G E GG 100x210 - 10 Unidades	LABOR IMPORT	2	PCT	R\$ 220,15	R\$ 440,30
427	GLICOSE PAP LIQUIFORM	LABTEST	4	CX	R\$ 178,40	R\$ 713,60
428	URÉIA CE	LABTEST	4	CX	R\$ 249,85	R\$ 999,40
429	CREATININA K	LABTEST	4	CX	R\$ 97,75	R\$ 391,00
430	AST/GOT LIQUIFORM (ASPARTATO AMINOTRANSFERASE) (TRANSAMINASE OXALACETICA)	LABTEST	9	CX	R\$ 228,95	R\$ 2.060,55
433	COLESTEROL LIQUIFORM	LABTEST	12	CX	R\$ 235,15	R\$ 2.821,80
440	BETA TESTE HCG (GONODOTROFINA CORIONICA HUMANA)	LABTEST	9	CX	R\$ 95,00	R\$ 855,00
452	OLEO DE IMERSÃO PARA LAMINAS 1 VIDRO 100 ML	MAQUIRA	1	UND	R\$ 87,75	R\$ 87,75
453	TUBO CONICO FALCON 15ML PLASTICO COM TAMPA PARA ANALISE DE URINA C/ 100 UND.	FALCON	3	PCT	R\$ 282,10	R\$ 846,30
454	PONTEIRA AMARELA TIPO GILSON - 1/200UL C/1000	MEDIX	3	PCT	R\$ 115,60	R\$ 346,80
455	PONTEIRA AZUL TIPO GILSON 1000UL PCT C/1000	MEDIX	3	PCT	R\$ 84,80	R\$ 254,40
456	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL DE 100 A 1000.	PROLAB	1	UND	R\$ 430,55	R\$ 430,55



460	CUBA PARA A COLORAÇÃO DE LAMINAS COM TAMPA	GOLGRAN	2	UND	R\$ 128,00	R\$ 256,00
465	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL 5 A 50	PROLAB	2	UND	R\$ 374,40	R\$ 748,80
466	TUBO DE COLETA 4ML PCT/C 100	MEDIX	4	PCT	R\$ 99,70	R\$ 398,80
467	TUBO COM ATIVADOR DE COAGULO 4ML - PCT C/100	MEDIX	4,00	PCT	R\$ 111,67	R\$ 446,68
468	CUBA PARA A COLORAÇÃO DE LAMINAS COM TAMPA	GOLGRAN	2,00	UND	R\$ 134,89	R\$ 269,78
469	OLEO DE IMERSÃO VIDRO 100ML	MAQUIRA	2,00	UND	R\$ 46,99	R\$ 93,98
470	1 VIDRO AZUL DE CRESIL BRILHANTE 100ML	LABORCLIN	2,00	UND	R\$ 165,33	R\$ 330,66
471	CORANTE HEMATOLOGICO LEISHIMAN 1 VIDRO 500ML	LABORCLIN	2,00	UND	R\$ 103,03	R\$ 206,06
472	PIPETA PASTEUR PLASTICO PC COM 100 3ML	MEDIX	2,00	PCT	R\$ 55,38	R\$ 110,76
Quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos						R\$ 442.827,98

- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

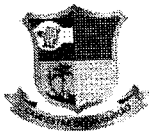
2.10 prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2024, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 442.827,98** (*Quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos*)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;



- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2056 0000 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0011 2058 0000 – Manutenção da Farmácia Básica - SUS NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2061 0000 – Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial - União NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0011 2086 0000 – Manutenção da Farmácia Básica - Estado NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.621.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2087 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial - Estado NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.621.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 122 0012 2089 0000 – Ações de Combate à COVID-19 NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.602.00 Recurso: 1.621

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 18 de abril de 2024


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marany Lopes Jadão

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 99/06/2021

CONTRATANTE

HOSPITALIA

DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS

LTDA:199171540001

70

Assinado de forma digital por

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA

DE MEDICAMENTOS

LTDA:19917154000170

Dados: 2024.04.24 09:44:01

-03'00'

CONTRATADA - HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ sob o nº 19.917.154/0001-70

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão

CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04

www.campestredomaranhao.ma.gov.br